



**DECRETO Nº 7.989, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

1/3

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal ao Grêmio Recreativo Esportivo, Cultural, Escola de Samba Acadêmicos do São João e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII, combinado com o Art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12.000/2013, **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário, ao Grêmio Recreativo Esportivo, Cultural, Escola de Samba Acadêmicos do São João, da área e equipamentos públicos que assim se descrevem e se caracterizam:

"Uma área com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto "A" georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, de Coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000 – Zona 23s, E (X) 354.688,98 N (Y) 7.381.679,45 situado no alinhamento lateral esquerdo da Rua Ipê, no sentido de quem da Avenida Barão de Mauá adentra à citada rua e distante aproximadamente 22,00 metros do ponto de encontro dos alinhamentos dos referidos logradouros; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da área ocupada pelo Restaurante Popular, na distância de 4,42m, até o ponto "B", de coordenadas E=354.693,14 e N=7.381.677,94; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da área ocupada pelo Restaurante Popular, na distância de 32,36m, até o ponto "C" de coordenadas E=354.703,46 e N=7.381.647,27; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando à esquerda com o estacionamento existente, na distância de 17,39m, até o ponto "D" de coordenadas E=354.719,90 e N=7.381.652,92; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando à esquerda com o estacionamento existente, na distância de 8,83m, até o ponto "E", de coordenadas E=354.722,75 e N=7.381.644,57; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando à esquerda pelo alinhamento do estacionamento existente, na distância de 6,71m, até o ponto "F", de coordenadas E=354.729,11 e N=7.381.646,71; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela divisa dos fundos do prédio da UBS, na distância de 21,99m, até o ponto "G", de coordenadas E=354.736,28 e N=7.381.625,92; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, pela divisa do muro da UBS, na distância de 14,81m, até o ponto "H", de coordenadas E=354.750,32 e N=7.381.630,64; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela divisa que separa o prédio utilizado pelo CRAS e a Quadra Poliesportiva, na distância de 35,44m, até o ponto "I", de coordenadas E=354.761,83 e N=7.381.597,01; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando, à esquerda, com a área do CRAS, na distância de 11,63m, até o ponto "J", de coordenadas E=354.770,38 e N=7.381.604,89; deste ponto, deflete



**DECRETO Nº 7.989, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

**2/3**

à direita e segue em linha reta confrontando, à esquerda, com os imóveis de inscrições 19.013.902, 19.013.903, 19.013.901 e 19.013.904, na distância de 38,10m, até o ponto "K", de coordenadas E=354.791,34 e N=7.381.573,09; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando, à esquerda, com a área da Escola Estadual Professora Mirna Loide Correia Ferle, na distância de 59,07m, até o ponto "L", de coordenadas E=354.734,96 e N=7.381.555,44; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta paralela à linha do Campo de Futebol existente, na distância de 26,98m, até o ponto "M", de coordenadas E=354.739,44 e N=7.381.582,04; deste ponto deflete à esquerda por um ângulo de 90°, e segue em linha reta, paralela à linha do Campo de Futebol existente, na distância de 30,33m, até o ponto "N", de coordenadas E=354.709,61 e N=7.381.587,56; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando à esquerda com área remanescente, na distância de 57,24m, até o ponto "O", de coordenadas E=354.666,09 e N=7.381.624,74, situado no alinhamento da Rua Ipê; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, pelo referido alinhamento, no sentido da Avenida Barão de Mauá, na distância de 59,30m, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de 6.073,07m<sup>2</sup> (seis mil e setenta e três metros e sete décimos quadrados). A área descrita possui quatro (04) edificações, sendo: Edificação nº1 com 648,28 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e oito metros e vinte e oito décimos quadrados), Edificação nº2 com 130,83 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros e oitenta e três décimos quadrados), Edificação nº 3 com 206,81 m<sup>2</sup> (duzentos e seis metros e oitenta e um décimos quadrados) e a Edificação nº 4 com 132,19 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e dezenove décimos quadrados)."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o Art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá prazos, direitos e obrigações às partes.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A permissão de uso ora outorgada não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério da permitente e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista o direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.



**DECRETO Nº 7.989, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

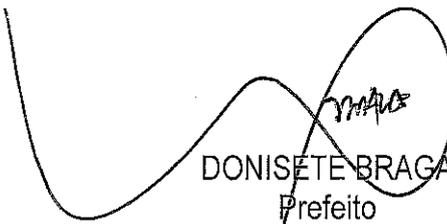
**3/3**

Art. 4º A permissão de uso, objeto deste Decreto, é feita a título gratuito, obrigando-se o permissionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do concessionário.

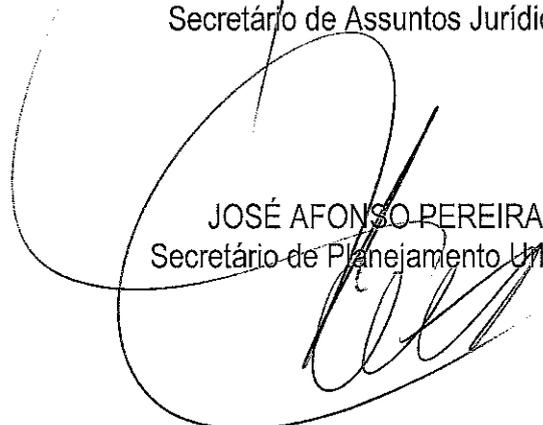
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.940, de 31 de julho de 2006.

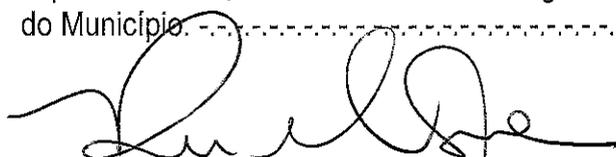
Município de Mauá, em 15 de outubro de 2014.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUEDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. ....

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

m/